

# GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/95/M

de 10 de Abril

Passados cerca de dois anos sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 2/93/M, de 18 de Janeiro, que actualizou os montantes fixados em algumas das tabelas anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e atendendo à evolução entretanto verificada no nível do custo de vida, torna-se conveniente voltar a actualizar alguns desses montantes, designadamente as remunerações de natureza eminentemente social ou compensatória.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 2/95/M, de 13 de Março, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

### (Actualização de montantes)

Os montantes fixados nas tabelas 2, 5 e 6 anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passam a ser os seguintes:

Tabela 2

### Prémio de antiguidade e subsídios

Prémio de antiguidade .....	190 patacas
Subsídio de família (ascendentes e cônjuge) ...	170 "
Subsídio de família (descendentes) .....	220 "
Subsídio de residência .....	1 000 "
Subsídio de casamento .....	2 300 "
Subsídio de nascimento .....	2 300 "
Subsídio de funeral .....	2 700 "

Tabela 5

### Ajudas de custo de embarque

Níveis	Quantitativos a abonar	Cargos	
		Trabalhadores da Administração (índices)	Militares (categorias/ /postos)
1	2 500 patacas	1 000 a 600	Oficiais superiores
2	2 200 "	595 a 440	Capitães, primeiros-tenentes e sargentos-mores

Níveis	Quantitativos a abonar	Cargos	
		Trabalhadores da Administração (índices)	Militares (categorias/ /postos)
3	1 950 patacas	435 a 200	Outros oficiais e sargentos
4	1 650 "	195 a 100	Furriéis e praças

Tabela 6

Compensações a atribuir para efeitos da translação dos corpos dos militares, funcionários, agentes e assalariados, bem como de familiares:

Hong Kong — Macau .....	47 000 patacas
Macau — Portugal .....	200 000 "
Qualquer outro lugar — Macau .....	200 000 "

Artigo 2.º

### (Encargos)

Os encargos decorrentes da execução do presente diploma são satisfeitos por conta da dotação inscrita na tabela de despesas do Orçamento Geral do Território para o ano de 1995.

Artigo 3.º

### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, mas produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Aprovado em 29 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一七/九五/M號

四月十日

調整附於《澳門公共行政工作人員通則》之若干表內所定之金額之一月十八日第2/93/M號法令公布已差不多兩年，而鑑於期間生活費用水平之改變，有必要再調整其中一些金額，尤其調整社會或補償性質之報酬。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使三月十三日第2/95/M號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《澳門組織章程》第十三條第

二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

( 金額之調整 )

附於十二月二十一日第87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之表二、表五及表六內所定之金額，改為如下：

表二

年資獎金及津貼

年資獎金.....	澳門幣190元
家庭津貼(直系血親尊親屬及配偶)....	澳門幣170元
家庭津貼(直系血親卑親屬).....	澳門幣220元
房屋津貼.....	澳門幣1000元
結婚津貼.....	澳門幣2300元
出生津貼.....	澳門幣2300元
喪葬津貼.....	澳門幣2700元

表五

啓程津貼

級 別	支付金額	職 務	
		行政工作人員 (薪俸點)	軍職人員 (職級/軍階)
1	澳門幣2500元	1000 a 600	高級軍官
2	澳門幣2200元	595 a 440	陸軍/空軍 /海軍上尉 及軍士長
3	澳門幣1950元	435 a 200	其他軍官及 上士
4	澳門幣1650元	195 a 100	軍士及兵

表六

以下為運送軍職人員、公務員、服務人員、散工人員及其家屬之遺體而給予之補償：

香港 — 澳門.....	澳門幣47000元
澳門 — 葡萄牙.....	澳門幣200000元
其他地方 — 澳門.....	澳門幣200000元

第二條

( 負擔 )

為執行本法規而引致之負擔，應以一九九五年本地區總預算開支表內所設置之撥款支付。

第三條

( 開始生效 )

本法規於公布翌日開始生效，但於一九九五年一月一日產生效力。

一九九五年三月二十九日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 104/95/M

de 10 de Abril

Sendo necessário dar execução ao disposto no Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, em matéria de uniformes;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Uniformes das Forças de Segurança de Macau (FSM), que é parte integrante da presente portaria.